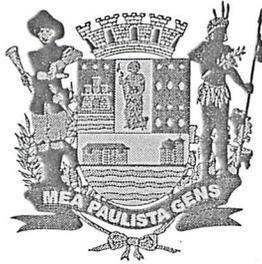


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



PROJETO DE Lei N.º 34/2014-L

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

DATA DA ENTRADA: 15/04/2014

AUTOR: Flávio Andrade de Brito

ASSUNTO: Dispõe sobre a proibição da utilização de telefones celulares pelos profissionais de enfermagem, durante a jornada de trabalho, na rede pública municipal de saúde, e dá outras providências.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: 17 de janeiro de 2014

RETIRADO EM: _____

OBS.: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 34/2014-L, DE 15 DE ABRIL DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR FLÁVIO ANDRADE DE BRITO.



Considerando que este Vereador foi procurado por pessoas que relataram terem passado por situações constrangedoras, quando foram atendidas na rede pública municipal de saúde, devido a alguns profissionais de enfermagem que estariam mais preocupados em trocar mensagens em sites de relacionamento, através da Internet via celular, do que em atender o paciente que naquele momento estava sob os seus cuidados.

Considerando que a saúde pública tem de ser levada a sério, afinal são vidas humanas que ficam sob a responsabilidade e os cuidados dos profissionais de enfermagem.

Considerando finalmente que este Vereador pretende pôr fim aos problemas acima relatados, em benefício da população são-roquense, principalmente a mais carente que depende da rede pública municipal de saúde.

Isso posto, FLÁVIO ANDRADE DE BRITO, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 15/04/2014 - 10:51:03 02566/2014, de 15 de abril de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº LEI Nº 34/2014-L
De 15 de abril de 2014.



Dispõe sobre a proibição da utilização de telefones celulares pelos profissionais de enfermagem, durante a jornada de trabalho, na rede pública municipal de saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica proibida a utilização de telefones celulares, nas Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, por profissionais de enfermagem, devendo os mesmos permanecerem desligados e guardados durante a jornada de trabalho desses profissionais.

Art.2º O Poder Executivo afixará aviso nas portas de entrada das unidades de saúde pública municipais, alertando os profissionais de enfermagem quanto à proibição do uso do telefone celular, com os seguintes dizeres:

AVISO: Nos termos da Lei Municipal Nº _____/2014, fica proibido o uso de telefone celular pelos profissionais de enfermagem, devendo o mesmo permanecer desligado e guardado.

Art.3º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará, ao infrator, a imposição de multa no valor de 1 (uma) UFM, a cada infração.

Art.4º O Chefe do Poder Executivo expedirá, se necessário, Decreto para regulamentar o cumprimento do disposto na presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua promulgação.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 15 de abril de 2014.

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO

Vereador

Protocolo nº CETSRS 15/04/2014 - 10:51:03 02566/2014

/vtc